

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de café e açúcar ao CRA-GO, para atender a sede e suas delegacias, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a Panificadora Nova San Genaro, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. João Divino de Brito, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Panificadora Nova San Genaro**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. 85, nº 1882 Setor Marista, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 10.417.338/0001-05, neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento de Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café e açúcar**, por um período de (12) doze meses para o CRA-GO, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme **processo n.º: 476908.002175/2019-04** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café e açúcar para o Conselho Regional de Administração de Goiás, incluso a entrega na Sede do Conselho no Setor Marista.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

3.1- O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.544,28 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Será pago o valor utilizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1- Segue abaixo produtos a serem fornecidos e preços unitários:

Item	Discriminação	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
4	Açúcar 5 kg	Até 06 unidades	R\$8,99	R\$ 53,94
5	Café 500 gramas	Até 25 unidades	R\$ 12,99	R\$ 324,75

CLAUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.544,28 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** de acordo com o elemento econômico conta **6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros Alimentícios**, do corrente exercício.

Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** se obriga fornecer café e açúcar diariamente, de segunda a sexta feira, por um período de 12 meses, de acordo com a solicitação do **CRA/GO**, entregues na Sede do Conselho, situado na Rua 1.137, nº229, Setor Marista, Goiânia-GO.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES.

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.3- Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLAUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, até o 5º dia após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada a partir do 1º dia até o 5º dia útil de cada mês.

CLAUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária.

CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1- *Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.*



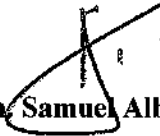
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.


Adm. Samuel Albernaz

Presidente

CRA-GO 0192

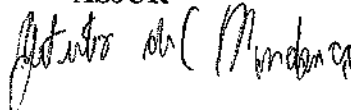
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
CONTRATANTE


Vito Iacovelo Neto

RG: 3725161

Pacificadora Nova San Genaro,
CONTRATADO

ASJUR



Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591

Testemunhas:

1 – Nome *Felício Reis*
CPF: *813.200.241-15*

2 – Nome *Jefferson Reis Loual*
CPF: *059-024.512-81*